Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305930831

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 7914/2012

**Insolvência de pessoa coletiva (requerida)**
**Processo n.º 1 402/10.0TYLSB**

Insolvente: Ferdinando, Rodrigues & Filhos, L.da

Ferdinando, Rodrigues & Filhos, L.da, NIF 506704858, Endereço: Moradia da Terra das Roucas, Calhandriz, 2615-623 Vila Franca de Xira.

Dr(a). Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1.º, dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305803629

### Anúncio n.º 7915/2012

**Processo n.º 817/08.8TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Insolvente: Sonata-Produtos Alimentares, L.da, NIF 502408286, Endereço: Aldeia Galega, São João das Lampas, 2705-416 Sintra

Administradora de insolvência: Maria Virgínia Figueira, Praça Joaquim Machado Castro n.º 13 — 3.º Esqº, Varge Mondar, 2635-464 Rio de Mouro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 26-04-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista ao encerramento por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305917604

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 7916/2012

**Insolvência pessoa singular n.º 531/11.7TBLSD**

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ricardo Adérito da Silva Barbosa, nascido em 05-04-1977, nacional de Portugal, NIF 205274250, Endereço: Rua de Gilde, n.º 436, Ferreira, 4590-799 Paços de Ferreira

Flora Esperança Meireles Alvares, NIF 212005545, Endereço: Rua de Gilde, n.º 436, Ferreira, 4590-799 Paços de Ferreira

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante. A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

19/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305898846

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 7917/2012

**Processo: 918/12.8TBMAI**
**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Sónia Maria Carvalho Gonçalves

Credores: Banco Millennium BCP, S. A. e Outros

No Tribunal Judicial da Comarca da Maia, 1.º Juízo Competência Especializada Cível, no dia 15-02-2012 às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da insolvente:

Sónia Maria Carvalho Gonçalves, solteira, nascida em 29-05-1980, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 225168570, BI 11736954, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 1197, 3.º A 25, Pedrouços, 4425-656 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Ângelo António de Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;